**PARECER**

**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ADINILSON PEREIRA - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO), EM CONSONÂCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 16, XXI; 44, VIII DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); E ARTIGO 235, I DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.**

**MATÉRIA : Projeto de Decreto Legislativo – 037/2025**

**AUTOR: VEREADOR ADINILSON PEREIRA**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO)**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 037/2025 de autoria DO VEREADOR ADINILSON PEREIRA, obejtivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO).

A concessão dos títulos honoríficos pela Camara de Vereadores tem o condão de homenagear pessoas que de alguma forma contribuiram e contribuem para o desenvolvimento do Município de Vitória da Conquista por meio da prestação de serviços relavantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Lei Orgânica do Municipio de Vitória a Conquista, a saber: o artigo 16, inciso XXI; e 44, inciso VIII da LOM. O Decreto Legislativo também observa as regras contidas no Regimento Interno desta Casa, a Resolução 48/2008, a saber: art. 235, inciso I, conforme pode ser observado no Parecer

Jurídico 129/2025 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que passa compor este parecer.

## II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, foi **APROVADO POR UNIMIDADE** a tramitação do projeto de Decereto Legilativo, para concessão do Título de Cidadão Conquistense AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO).

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 037/2025.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**LUIS CARLOS DUDÉ**
**PRESIDENTE**

**FERNANDO JACARÉ**
**RELATOR**

**EDIVALDO FERREIRA JUNIOR**
**MEMBRO**

# PARECER JURÍDICO

**PARECER nº 129/2025**

AUTORIA: VEREADOR ADINILSON PEREIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO).

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE. POSSIBILIDADE**

## I – RELÁTÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 037/2025 de autoria DO VEREADOR ADINILSON PEREIRA, obejtivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense AO SENHOR JOÃO LUCIANO MARTINS BRANDÃO (LULA BRANDÃO).

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demosntrando o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do Título de Cidadão Conquistense.

## II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, conforme pose ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da lei Orgânica do Município:

> Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...]
> XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
> [...]"
> Art. 44 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
> [...]
> VIII - concessão de título honorífico;
> [...]"

Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Do Regimento Interno da Câmara de vereadores:

> "Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:
> I - Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;
> [...]."
> O paragráfo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, destina-se a regular as materias de excluisva competência da Câmara de Vereadores, não sujeitas à sanção do Chefe do Executivo e que tenha efeito externo, dentre as matérias tratadas por meio de decreto legislativo está a concessão de Titlulo Honorífico, conforme artigo 161, Paragrafo Único, Inciso V, do Regimento Interno.

A materia em análise, porquanto, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislalção municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 037/2025, não merece qualquer reparo.

## III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vênia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria DO VEREADOR ADINILSON PEREIRA, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 037/2025,** estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**HILTON LOPES SILVA JÚNIOR**
OAB-BA 44.280
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES